



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 890B

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 6.220 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o ofício protocolado sob o nº 5157/2024, de 01 de agosto de 2024, da empresa Altomio Administração e Participações Ltda.;

CONSIDERANDO, os ofícios do Secretário de Obras, e do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com as devidas aprovações em anexo;

CONSIDERANDO, o ofício do Procurador Jurídico do Município manifestando favoravelmente ao presente pedido;

CONSIDERANDO, por fim o deferimento do Senhor Prefeito Luiz Antônio de Araújo:

DECRETA

Artigo 1º - Fica **APROVADO** o plano de parcelamento de solo e urbanização de uma área situada no perímetro urbano deste município de Ituverava, Estado de São Paulo, com área territorial de 211.505,13 metros quadrados, sob a denominação de Loteamento Misto “**Nova Jerusalém**”, sendo que o referido loteamento está projetado em área matriculado junto ao Cartório Registro de Imóveis sob o nº 24.556, Livro nº 2, de propriedade de Altomio Administração e Participações Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.007.254/0001-46, com sede na Avenida Costábile Romano, nº 1.677, Sala 01, CEP: 14.096-380, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam instituídos, em toda na área abrangida pelo plano de urbanização ora aprovado, os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios: locação e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas:

- alinhamento de todas as unidades parceladas, com colocação dos respectivos marcos;
- locação e abertura das vias públicas;
- terraplenagem, drenagem, aterros e obras/serviços complementares onde for necessário;
- execução da rede de abastecimento de água potável integrada e ligada ao sistema existente;
- execução da rede de esgoto sanitário e efluentes interligada ao sistema existente;
- rede de distribuição de energia elétrica pública e aparelhos de iluminação pública em todas as vias do plano de urbanização, exceto os já existentes, com a implantação dos postes nas divisas de lotes e braços de iluminação;
- drenagem superficial e galerias para águas pluviais, com o seu encaminhamento para a rede existente;
- guias, sarjetas e pavimentação;
- arborização das vias e áreas de lazer.

Artigo 3º - Os prazos para execução e conclusão das obras e serviços especificados no artigo anterior, na conformidade da legislação em vigor, expressamente aceitos pelos proprietários do loteamento, se dará em conformidade com o cronograma discriminado na planilha, sendo parte integrante deste Decreto e contado a partir da data da sua publicação.

Artigo 4º - Ficam, ainda, os loteadores obrigados no ato de retirada da aprovação do loteamento, entregar à Prefeitura Municipal de Ituverava-SP, o original em formato digital do plano de urbanização.

Artigo 5º - Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser iniciada e/ou executada sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Ituverava-SP, de acordo com os projetos aprovados previamente.

Parágrafo Único - Em todas as fases de execução dos serviços e obra, será facilitada, pelos loteadores, a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ituverava e dos seus demais órgãos competentes e/ou concessionários, ficando assim impossibilitados de edificarem nos lotes que não possuam todas as infraestruturas, tais como água, esgoto, rede de energia, guias e sarjetas e asfalto.

Artigo 6º - Para pleno cumprimento das obrigações previstas neste ato, fica como garantia a favor da Prefeitura Municipal de Ituverava-SP, uma **Apólice de Seguro Garantia** no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil, reais).

Parágrafo 1º - A liberação da **Apólice de Seguro Garantia** de que trata este artigo se realizará após expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ituverava-SP, mediante ato competente que será efetuada a critério da Municipalidade encerrando-se somente após a expedição da competente certidão de conclusão de todas as obras e serviços.

Parágrafo 2º - fica sob responsabilidade de Altomio Administração e Participações Ltda., a obrigatoriedade de apresentar trimestralmente o documento atualizado da Apólice de Seguro Garantia.

Artigo 7º - Os lotes não poderão ser desmembrados e ou divididos em módulos menores, ficando expressamente impedidos a alteração de sua área e da testada que originaram a aprovação do empreendimento.

Artigo 8º - Na hipótese de necessidade de instituição de servidão de terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, todas as despesas com eventual desapropriação, correrão por conta dos proprietários do loteamento, afastando-se quaisquer ônus para o Município.

Artigo 9º - O descumprimento parcial ou total dos compromissos previstos neste ato e ao constante da legislação em vigor, nos prazos e formas previstos, implicará na revogação desde decreto e ensejará as providências do artigo 38 da Lei Federal nº. 6.766/79.

Artigo 10 - Fica estabelecido que todos os serviços e obras que porventura forem executados pelo Município de Ituverava deverão ser pagos pelos loteadores, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, para cobrança executiva, atualizando-se os valores com base nos índices de correção que estiverem em vigor.

Artigo 11 - Fica a cargo da Secretaria de Obras e Serviços a responsabilidade da fiscalização do empreendimento, bem como o devido recebimento do loteamento nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79 e da lei complementar municipal 024/2017, em especial do artigo 1º da referida lei complementar.

Artigo 12 - As despesas com a publicação deste Decreto, bem como as relativas às escrituras de hipoteca e transferência de lote prevista neste decreto e os respectivos registros, serão de responsabilidade dos proprietários do loteamento.



Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ituverava, 08 de novembro de 2024.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 08 de novembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.221 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre normas e critérios para o processo de Atribuição de Aulas da rede municipal de ensino de Ituverava-SP, para o ano letivo de 2025."

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal 4.087/12 e demais alterações, e Lei Federal 9.394/1996,

DECRETA

Art. 1º - O processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2025 dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, obedecerá ao disposto neste Decreto, conforme dispõe o artigo 54 da Lei nº 4.087/12 e demais alterações.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º- Compete à Secretária Municipal de Educação de Ituverava-SP, designar por Portaria, uma Comissão para o acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Unidade Escolar e em nível de SME, para este ano de 2025.

Art. 3º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, tanto na atribuição inicial como nas atribuições que ocorrerem durante todo o ano letivo.

§ 1º - Para a atribuição em nível de Unidade Escolar, o Diretor de Escola deve procurar garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas a serem atribuídas, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos docentes, respeitando a ordem de classificação dos docentes inscritos.

§ 2º - Nas atribuições em nível de SME, a atribuição de classes e aulas observará as diretrizes estabelecidas neste Decreto e será efetuada pelos técnicos da SME, designados pela Comissão responsável.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º- As inscrições para o Processo de Atribuição de aulas para o ano de 2025, foram realizadas pelos docentes, no período estipulado, atendendo as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação às escolas, sendo a contagem relativa ao período de

01/07/2023 a 30/06/2024:

a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;

b) No Cargo Público Municipal de Ituverava: 0,005 por dia, no quadro do magistério no qual é titular, até no máximo de 50 pontos;

c) No Magistério Público Municipal, prestado no seu campo de atuação, no qual é titular de cargo: 0,002 por dia, até o máximo de 20 pontos.

Parágrafo Único: os afastamentos de cargos, previstos na legislação municipal serão computados para fins de pontuação, tanto na Unidade Escolar como em nível de SME.

Art. 5º - As pontuações por títulos serão consideradas na seguinte conformidade:

a) Certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria do Estado de São Paulo ou do Município de Ituverava, no mesmo campo de atuação da inscrição: 01 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos;

c) Cursos de extensão de pequena duração, maior ou igual a 30 horas, nos últimos três anos, reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), pela Secretaria da Educação Estadual de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Educação de Ituverava e/ou instituições de Ensino Superior (I.E.S.): 0,25 por certificado, até o máximo de 1 ponto;

d) Cursos de Extensão de 120 horas, reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), pela Secretaria da Educação Estadual de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Educação de Ituverava e/ou instituições de Ensino Superior (I.E.S.): 0,50 por certificado, até o máximo de 1 ponto;

e) Cursos de aperfeiçoamento no campo de atuação, maior ou igual a 180 horas, oferecidos por Instituições de Ensino Superior (I.E.S.), reconhecidas pelo MEC: 0,75 por certificado, até no máximo 1,5 pontos;

f) Cursos de especialização maior ou igual a 360 horas, no campo de atuação, oferecidos por Instituições de Ensino Superior (I.E.S.) reconhecidas pelo MEC: 1,00 por certificado, até no máximo 2,0 pontos;

g) Diploma de Mestre: correlato à disciplina do cargo em que é titular ou na área da Educação: 5,0 pontos;

h) Diploma de Doutor: correlato à disciplina do cargo em que é titular ou na área da Educação: 10,0 pontos.

Art. 6º- Para fins de classificação e de atribuição de classes e/ou aulas, os campos de atuação, são assim considerados:

I. Classe - as salas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental- 1º ao 5º ano;

II. Aulas - relativas aos anos finais do Ensino Fundamental- 6º ao 9º ano (regular e EJA);

III. Educação Especial- campo de atuação referente às aulas relativas à Educação Especial, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, aos professores devidamente habilitados;

Art. 7º - A atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I. Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;



II. Titulares de cargo, em campo de atuação diverso para carga suplementar;

III. Atribuição de local de exercício ao professor efetivo substituto;

IV. Professores substitutos efetivos atendidos por ação judicial, enquadrados na Tabela de Titular de Cargo, dentro do seu campo de atuação e das disciplinas para as quais é habilitado

V. Candidatos à contratação temporária, caso seja necessário.

Art. 8º- Os titulares de cargo, no seu campo de atuação, para desempenhar as atividades previstas nesta Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho em conformidade com o art. 24 da Lei nº 4.087/12 e sua nova redação, na seguinte conformidade:

Professor de Educação Infantil:

a) Jornada de Trabalho Docente:

I. 27 (vinte e sete) horas e 30 minutos semanais de trabalho, equivalentes a 33 (trinta e três) horas-aulas semanais de 50(cinquenta) minutos, correspondendo a

II. 137 (cento e trinta e sete) horas e 30 (trinta) minutos/mensal, na seguinte conformidade:

III. 22 (vinte e duas) horas-aula em atividades com alunos.

IV. 11 (onze) horas-aula de trabalho pedagógico: 2 (duas) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar ou em local a ser definido pela SME, em atividades coletivas com os pares e 09 (nove) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente. Totalizando 137 (cento e trinta e sete) horas e 30(trinta) minutos/mensal.

Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental I - Anos Iniciais):

a) Jornada de Trabalho Docente:

I. 30 (trinta) horas semanais de trabalho, equivalentes a 36 (trinta e seis) horas- aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos, correspondendo a 150 (cento e cinquenta) horas/mensal na seguinte conformidade:

II. 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos.

III. 12 (doze) horas-aula em atividades de trabalho pedagógico: 2 (duas) horas- aula serão cumpridas na unidade escolar ou em local a ser definido pela SME em atividades coletivas com os pares e 10 (dez) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente. Totalizando 150 (cento e cinquenta) horas.

Professor de Ensino Fundamental II

a) Jornada Inicial de Trabalho Docente:

I. 24 (vinte e quatro) horas e 10 (dez) minutos semanais de trabalho, equivalentes a 29 (vinte e nove) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, na seguinte conformidade:

II. 19 (dezenove) horas aula em atividades com alunos.

III. 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar ou em local a ser definido pela SME em atividades coletivas com os pares e 08 (oito) horas serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente. Totalizando 120 horas e 50 minutos mensal.

b) Jornada Básica de Trabalho Docente PEB II - Ampliação

I. 30 horas semanais de trabalho, equivalentes a 36

(trinta e seis) horas-aula semanais de 50 (cinquenta) minutos, na seguinte conformidade:

II. 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com aluno.

III. 12 (doze) horas-aula em atividades de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar ou em local a ser definido pela SME em atividades coletivas e 10 (dez) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente. Totalizando 150 horas mensal.

Art. 9º- A chamada para atribuição de classes/aulas, em todas as fases, iniciará pela maior pontuação dos docentes inscritos, em ordem decrescente.

Parágrafo único - Os docentes aprovados no Concurso Público de nº 01. 002/2023, que tenham sido convocados para a escolha da sede de exercício, já entram na classificação da escola para qual foram alocados, junto de seus pares, por campo de atuação e pontuação apresentada.

Art. 10 - Na hipótese de acúmulo de cargos públicos com outra instância, caso a atribuição de jornada de trabalho e horário, comprovada através de documento emitido e assinado pelo superior imediato da unidade escolar na qual atua, já tenha sido efetuada anteriormente à do município de Ituverava, o docente poderá completar sua jornada de trabalho, em nível de Secretaria Municipal de Educação, em outra(s) unidade(s) escolar(es) do município, desde que primeiro tenham sido atendidos os Titulares de cargo da Unidade Escolar para a qual completará a constituição de jornada.

DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA

Art. 11 - A constituição regular da jornada de trabalho, dos docentes titulares de cargo, em nível de Unidade Escolar ou de Secretaria Municipal de Educação, se dará:

I. Para o Professor de Educação Infantil- com classe livre da Educação Infantil;

II. Para o Professor de Educação Básica I- com classe livre do Ensino Fundamental dos anos iniciais;

III. Para o Professor de Educação Básica II- com aulas livres da disciplina específica do cargo de concurso, sendo que em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da U.E., poderá ser completada com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura após o atendimento dos titulares de cargo dessas disciplinas, tanto em fase de U.E. como em fase de SME.

IV. Para o Professor de Educação Básica II - Educação Especial - com aulas livres da disciplina específica do cargo de concurso.

DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Art. 12 - A ampliação da Jornada Inicial para a Jornada Básica de Trabalho Docente possibilitada aos professores de Educação Básica II, somente será efetuada em nível de Unidade Escolar, com aulas livres da disciplina específica do cargo do qual o docente é titular.

§ 1º- A oferta de aulas para ampliação da jornada de trabalho somente será realizada, num segundo momento, após a fase da constituição da Jornada Inicial de Trabalho Docente, prevista no edital de concurso público utilizado para ingresso do cargo;

§2º- Será respeitada a ampliação de jornada de

trabalho docente, desde que concretizada, nos anos subsequentes;

§ 3º- Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível que não interfira na jornada de terceiros;

§ 4º- Fica facultativo ao professor titular de cargo a possibilidade de se retratar da opção por ampliação de jornada, antes de caracterizá-la em nível de Unidade Escolar, isto é, no início de cada ano letivo, como opção de retorno para a jornada inicial;

§ 5º- A ampliação da jornada de trabalho somente se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores titulares de cargo que, no processo inicial de atribuição de aulas, se encontrarem designados em qualquer função, afastados na Secretaria Municipal de Educação, ou em afastamento no âmbito da Educação, previsto na legislação Municipal.

DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Art. 13 - Os docentes Titulares de Cargo, poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 4.087/12, na seguinte conformidade:

§ 1º- No processo de atribuição de aulas de carga suplementar na Unidade Escolar ou na SME, será oferecido ao titular de cargo somente aulas específicas de sua disciplina. Após atendido todos os professores em suas respectivas disciplinas, será oferecido aulas das disciplinas da qual é habilitado, respeitando sempre a ordem de classificação.

§ 2º- Somente terá atribuída carga suplementar de trabalho no ano de 2.024, o titular de cargo que tiver apresentado frequência de pelo menos 80% do total de aulas dadas durante o ano letivo anterior;

§ 3º- O docente que ministrar aulas em caráter de carga suplementar de trabalho, em substituição a outro professor afastado a qualquer título, havendo o retorno do professor titular, perderá essas aulas a qualquer momento do ano letivo;

§ 4º- Fica vedada a atribuição de aulas como carga suplementar de trabalho, na atribuição inicial e/ou durante o ano, no âmbito da U.E. e SME de Ituverava ao docente que tenha desistido da totalidade ou parte da mesma, no ano de 2024;

§ 5º- As aulas livres atribuídas como carga suplementar de trabalho, que por ventura formarem cargo de Jornada Inicial de Trabalho Docente, poderão ser oferecidas para Concurso de Ingresso, caso ocorra, a critério da Administração.

§ 6º- Será interrompido o pagamento da carga suplementar de trabalho docente, as ausências não previstas no § 3º do artigo 46 da Lei 4087/12.

DO PROFESSOR ADIDO

Art. 14- Os integrantes das classes de docentes titulares de cargo, excedentes, na Unidade Escolar serão declarados ADIDOS quando o número de cargos previstos exceder a lotação da unidade em que estiverem classificados, podendo ser aproveitados na seguinte conformidade:

- I. na própria Unidade Escolar;
- II. em outras Unidades Escolares, por intermédio de

remoção “**ex-offício**”.

§ 1º - O aproveitamento do adido na própria Unidade Escolar, ou por meio de remoção “**ex-offício**”, em outras Unidades Escolares, poderá ocorrer durante todo o ano letivo, obedecendo à classificação utilizada durante o processo de classes e/ou aulas em nível de SME.

§ 2º - O professor adido ficará à disposição da S.M.E., e deverá ser designado para substituição a outro(s) docente (s) ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, especificadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 33, da Lei nº 4.087/12, obedecida a sua qualificação docente.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do docente adido em exercer atividades para as quais for designado.

Art. 15 - Compete à SME de Ituverava, proceder as atribuições de vagas obrigatórias e opcionais, sempre obedecendo a ordem de classificação em nível de U.E., ou quando for em caso, em nível de SME.

Parágrafo único - Fica assegurado ao integrante do Quadro do Magistério, removido “**ex-offício**”, o direito de optar pelo retorno à U.E. de origem pelo prazo de 03 (três) anos, direito reservado, a pedido, por Declaração protocolada na U.E. de saída no momento da remoção “**ex-offício**”.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 16 - Os docentes sujeitos à contratação temporária de acordo com os artigos 13 a 21 da Lei nº 4.087/2012, poderão ser contratados respeitando-se no que couber o contido na Lei Municipal nº 3.308/2000 e Lei Municipal nº 4529/2019 e demais alterações vigentes.

I. Os professores aprovados por Processo Seletivo, quando necessário, poderão ser contratados para ministrar aulas durante o impedimento de titulares de cargo, para as aulas disponíveis para as quais ainda não foram criados cargos e para ministrar aulas de reforço ou em projetos educacionais a serem desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino, observando-se a ordem de classificação.

II. O vencimento do professor temporário será por hora aula ministrada, conforme valor a ser fixado, observado o contido no artigo 14 da Lei nº 4.087/2012.

III. Os Empregos Temporários serão regidos pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

IV. O professor contratado que estiver substituindo outro professor, perderá a classe/ ou aulas, no retorno do Titular, permanecendo com o contrato em aberto caso apareça(m) nova(s) substituição (ões), que em caso de não interesse, poderá pedir a rescisão do contrato.

DO PROFESSOR SUBSTITUTO EFETIVO

Art. 17 - A atribuição de local de trabalho aos professores substitutos efetivos da rede municipal de ensino de Ituverava, obedecerá aos seguintes critérios:

I- O seu local de trabalho será determinado pela SME de acordo com a necessidade das Unidades Escolares, respeitando a ordem de classificação dos professores substitutos. O seu horário de trabalho deverá ser cumprido preferencialmente em um só período, todos os dias da semana para que possa atender as demandas da escola;

II- O professor substituto que substituir titular de cargo, por período acima de 15 (quinze) dias, receberá a diferença entre sua referência inicial e a referência inicial do titular;

III- Serão atribuídas aulas aos professores substitutos



efetivos atendidos por ação judicial, enquadrados na Tabela de Titular de Cargo, dentro do seu campo de atuação e das disciplinas para as quais é habilitado, que, em caso de afastamento, por qualquer motivo, somente receberá pelas aulas atribuídas, na reassunção das atividades.

a) Para o Professor Substituto de Educação Básica II, deverá ser observado a disciplina específica de seu cargo para as atribuições enquadradas no Inciso III deste artigo;

b) As substituições eventuais/espóradas, deverão ser ministradas pelo Professor Substituto efetivo que se encontrar disponível na Unidade Escolar, independentemente da disciplina do concurso.

V - O professor substituto na Unidade Escolar de seu local de trabalho, têm como atribuições, de acordo com o Edital do concurso:

a) Substituir, durante a ausência ou impedimento, o professor Titular e ainda desempenhar atribuições próprias do cargo, de acordo com a legislação vigente;

b) Ministrar aulas em caráter eventual, à critério da SME;

c) Participar do Planejamento da Escola;

d) Participar das reuniões de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C) da Escola;

e) Executar a Proposta Pedagógica da Escola;

f) Exercer as atividades de recuperação e reforço dos alunos;

g) Dar continuidade às atividades pedagógicas do Professor Titular, quando necessário;

h) Acompanhar o desenvolvimento da programação do currículo;

i) Prestar assistência ao professor titular, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho desses profissionais para a melhoria dos padrões de ensino;

j) Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de sua aprendizagem;

k) Participar de todas atividades pedagógicas, recreativas, cívicas e culturais da Unidade Escolar;

l) Respeitar o cumprimento dos direitos e deveres de acordo com a Lei Municipal nº 4087/12 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

VI- Em relação ao pagamento, a diferença ao período de substituição do titular de cargo, serão descontadas da diferença de salário, as ausências, exceto, falta abonada, licença gestante, licença paternidade, adotante, doação de sangue, acidente de trabalho, gala, nojo, serviços obrigatórios por lei, participação em formação continuada e prestação de serviços junto à SME de Ituverava, tuberculose, conjuntivite, hanseníase, dengue, catapora, rubéola, sarampo, caxumba, câncer e covid 19.

VII- Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do professor substituto em exercer atividades de substituição, inclusive a regência de classes e/ou aulas que não sejam específicos da disciplina, em casos esporádicos/emergenciais.

Parágrafo único - As escolas indicadas pela SME como local de trabalho para os Professores Substitutos efetivos cumprirem seu horário de trabalho, não constituirão sua sede, podendo ser remanejados para outra U.E. sempre que houver necessidade, por motivo de ausência do docente titular.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 18 - Em caráter de substituição, poderão ser atribuídas classes e/ou aulas vagas, que não formaram cargo, e mesmo durante o impedimento legal do titular, com a observação do disposto no artigo 17 da presente Resolução.

Art. 19 - A atribuição de classes e/ou aulas, a título de substituição, será realizada respeitando a lista de classificação de pontos da SME, somente para professores que forem ministrar aulas, na seguinte ordem:

a) Titulares de Cargo no seu campo de atuação, não concomitante ao seu horário de trabalho;

b) Professor Substituto efetivo no seu campo de atuação, não concomitante ao seu horário de trabalho;

c) Professores contratados por Processo Seletivo, caso necessário.

Art. 20 - Em relação ao pagamento ao período de substituição serão descontadas as ausências do docente, exceto, licença gestante, licença paternidade, adotante, doação de sangue, acidente de trabalho, gala, nojo, serviços obrigatórios por lei, participação em formação continuada e prestação de serviços junto à SME de Ituverava, tuberculose, conjuntivite, hanseníase, dengue, catapora, rubéola, sarampo, caxumba, câncer e covid 19.

Art. 21 - O docente em regime de substituição perceberá o vencimento calculado com base no vencimento inicial do cargo substituído, perdendo as classes ou aulas a partir do retorno do titular, em qualquer época do ano.

Art. 22 - O professor perderá a substituição por displicência profissional que cause prejuízos pedagógicos aos alunos e andamento da escola. A displicência e os prejuízos pedagógicos causados aos alunos e escola, deverão ser comprovados mediante relatórios da equipe gestora da unidade escolar, encaminhados à Supervisão de Ensino e Núcleo Pedagógico da SME.

Parágrafo único - Todos os apontamentos realizados pelas escolas, sobre o desempenho dos professores nas aulas atribuídas como "Substituição", deverão ser apresentados ao docente em questão, para contraditório e ampla defesa.

Art. 23 - Ficará impedido de ter classe/aulas atribuídas em caráter de substituição, neste ano letivo de 2025, professores que apresentaram ausências igual a 20% ou mais durante o ano de 2024, incluindo as ausências dos HTPCs.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade das Unidades Escolares, o levantamento das ausências apresentadas pelos professores no ano letivo de 2024, que deverão informar à SME, assim que solicitado, os docentes que se enquadrarem no caput deste artigo.

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 24 - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Federal 9.394/1996 e Lei Estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de licenciatura nesta disciplina, que no momento da atribuição devem apresentar o registro profissional atualizado, emitido pelo CONFEF/CREFs, em conformidade com a Lei Federal 9.696/1998.

§ 1º - É de responsabilidade da direção da escola e da Comissão de Atribuição de Aulas na SME a exigência da apresentação do Certificado do CREFI atualizado, por parte do docente inscrito para as aulas de Educação Física.



§ 2º - Fica vedada a atribuição das aulas de Educação Física a docentes inscritos que não apresentarem o registro atualizado emitido pelo CREFI.

DAS AULAS DA EJA

Art. 25 - As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos-EJA, dos anos finais do Ensino Fundamental, serão atribuídas somente para carga suplementar de trabalho, e em dois momentos: um, no processo inicial, precedente ao primeiro semestre, e outro, ao início do segundo semestre.

§ 1º - Pela sua sazonalidade, fica vedada a constituição de jornada e a ampliação de jornada com aulas de Educação de Jovens e Adultos;

§ 2º - A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos pela sua validade semestral e, para fins de reconhecimento de vínculo, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

DAS AULAS DO AEE

Art. 26 - As aulas do Atendimento Educacional Especializado- AEE, serão atribuídas aos professores Titulares de Cargo, em conformidade com Resolução Específica, respeitado o cronograma de atribuição de classes e aulas.

DAS AULAS DE OFICINAS DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 27 - As aulas das Oficinas das Escolas de Período Integral serão atribuídas em conformidade com Resolução Específica, respeitado o cronograma de atribuição de classes e aulas.

DA ATRIBUIÇÃO NA FASE INICIAL

Art. 28- A Atribuição de Classes e/ou Aulas na Fase Inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em datas a serem estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, em duas fases distintas:

Fase I- Unidade Escolar

Fase II- Secretaria Municipal de Educação

1ª ETAPA

Fase 1 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a) constituição de Jornada de Trabalho, que deverá ser preferencialmente constituída num único período, procurando-se respeitar as situações de acúmulos de cargo.

Fase 2 - de SME: os titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade:

a) constituição de Jornada de Trabalho a docentes não totalmente atendidos na Unidade Escolar;

b) constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório, a docentes excedentes/adidos, respeitando a ordem de classificação.

2ª ETAPA

Fase 1 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade:

a) os titulares de cargo classificados na unidade escolar e os removidos "ex- officio" com opção de retorno, terão atribuídas classes e/ou aulas

b) ampliação de jornada somente com a disciplina específica do concurso;

c) Carga Suplementar de Trabalho Docente na disciplina específica do cargo;

d) troca de exercício na própria Unidade Escolar (em caso de atendimento, fica vedada a troca de exercício em nível de SME).

Fase 2 - de SME: os titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade:

a) Carga Suplementar de Trabalho Docente para os candidatos não atendidos na U.E., na disciplina específica do cargo.

b) Troca de exercício em nível de SME.

3ª ETAPA

Fase 1 - de UE: os titulares de cargo poderão ter atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade:

a) carga suplementar de Trabalho Docente de outras disciplinas para as quais o docente seja habilitado.

Fase 2 - de SME:

a) carga suplementar de Trabalho Docente de outras disciplinas para as quais o docente seja habilitado.

Fase 3 - de SME:

a) para os titulares de cargo inscritos para troca de exercício (desde que não efetuada na U.E.);

b) atribuição de local de trabalho aos professores substitutos efetivos;

c) atribuição de aulas aos professores substitutos efetivos atendidos por ação judicial, enquadrados na Tabela de Titular de Cargo, dentro do seu campo de atuação e das disciplinas para as quais é habilitado;

d) atribuição de classes/aulas, em caráter temporário aos Professores Substitutos efetivos, não concomitante ao seu horário de trabalho;

Fase 4 - de SME: atribuição de aulas para candidatos contratados, por campo de atuação, se houver.

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Art. 29- Durante o ano as atribuições ocorrerão:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar, para:

a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída, ou, constituir jornada do adido da própria escola, por ordem de classificação;

b) constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;

c) constituição de jornada do removido ex officio com opção de retorno, somente com a disciplina do cargo;

d) carga suplementar do titular classificado, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nesta ordem;

e) para aumento de carga horária a docentes contratados, classificados na unidade escolar, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nessa ordem.

II - Fase 2 - de SME, para:

a) constituição da Jornada parcialmente constituída, ou constituição/composição da jornada de docente adido, por ordem de classificação;

b) composição de carga suplementar.

Art. 30 - Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão, concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, excetuados:

I - o docente em situação de licença-gestante/auxílio- maternidade e de licença paternidade;

II - o titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar ou na SME, durante o ano, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, da(s) unidade(s) escolar(es) de exercício, inclusive com os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

Parágrafo único: A declaração oficial contendo o horário de trabalho do professor, deverá ser emitida pela escola Sede de Controle de Frequência, contendo as informações das aulas atribuídas, mesmo que em unidades de ensino distintas.

Art. 32 - Somente poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, sem prejuízos de impedimento ao professor, para o próximo período letivo, as situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público;

II - atribuição com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontra em exercício a fim de reduzir o número de escolas;

III - poderá haver troca de classe ou aulas livres, já atribuídas aos titulares de cargo durante o ano, mesmo que em Unidades Escolares distintas, para viabilidade de situações de acúmulo de cargos, caso o docente vier a prover novo cargo público, desde que haja consenso entre as partes envolvidas, sem prejuízos aos alunos e às escolas.

Art. 33 - Em atendimento à Lei 4087/12, a acumulação de cargos ou funções do Quadro do Magistério com outro cargo, emprego ou função pública, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois cargos, empregos ou funções, não poderá ultrapassar o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais, com a observação de:

I - compatibilidade de horários, consideradas também, no cargo/função docente, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), como integrantes da carga horária do professor;

II - comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - respeitar o intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, uma hora, podendo ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais e trabalho se situarem próximos e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público;

IV - a responsabilidade pela legitimidade da situação docente, em regime de acumulação de cargos, caberá ao superior imediato ao permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou admissão, no segundo cargo;

V - o superior imediato que permitir o exercício do docente, sem prévia autorização de acúmulo, arcará com responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Art. 34 - O Diretor de Escola deverá ficar atento quando houver aumento/redução ou término de substituição de aulas atribuídas no decorrer do ano letivo, sendo de sua inteira responsabilidade a comunicação à Unidade Sede de Controle de Frequência do Professor a nova situação apresentada.

Art. 35 - É de responsabilidade da direção da escola zelar pelo trabalho pedagógico a ser desenvolvido durante

o ano letivo, devendo assim, observar na elaboração do horário de aulas:

§ 1º - a oferta de no máximo duas aulas seguidas da mesma disciplina (aula dupla), no dia, evitando prejuízos pedagógicos aos alunos em favorecimento a uns em detrimentos de outros;

§ 2º - elaborar o horário do professor substituto efetivo, contemplando todos os dias da semana, para atendimento às necessidades da escola;

§ 3º - os horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), por se constituírem parte integrante das aulas atribuídas de acordo com a jornada ou carga horária a que o professor fizer jus, deverão ser organizados, prevendo o cumprimento de pelo menos, 02 (duas) horas/aula seguidas, num determinado dia da semana que possa reunir o maior número de professores possível, evitando cumprimento de HTPCs em horários individuais.

Art. 36 - Os recursos administrativos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de até dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, à autoridade responsável pela ação, que dispõe de igual prazo para decisão.

Art. 37 - Poderá a SME de Ituverava expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento no disposto no presente decreto.

Art. 38 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 22 de novembro de 2024.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 22 de novembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.222 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Regulamenta o Artigo 59 da Lei nº 4.087/12)

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica autorizada a realização pela Secretaria Municipal de Educação, o Concurso de Remoção para titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. - A remoção, que é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério, de uma para outra unidade de ensino, será processada por concurso de títulos e/ou permuta, conforme estabelece o Artigo 59 da Lei nº 4.087/12.

Art. 3º. - O concursode remoção por títulos e/ou por permuta, para o ano de 2024, deverá ser realizado antes do processo inicial de atribuição de classes/ aulas, desde que haja cargos vagos, disponíveis, em virtude de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, readaptação ou aumento de classes em número suficiente



para uma jornada.

Art. 4º.- Os professores interessados em participar do processo, devem ter realizado sua inscrição na Unidade Escolar –sede de exercício, no período, anteriormente estipulado, e terem sido classificados em nível de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. - Os titulares inscritos no processo de remoção por títulos e/ou permuta deverão comparecer no local e data estipulados pela SME de Ituverava, para a participação no evento.

§ 1º - Caso algum professortitular de cargo,tenha sido considerado adido no ano de 2023, deve participar obrigatoriamente do processo de remoção juntamente com seus pares, respeitando a classificação geral dos inscritos para a remoção.

Art. 6º -Não poderá ser autorizada a remoção por permuta ao docente titular de cargo que:

I- Já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem falte apenas 03 (três) anos para o evento;

II- Que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 03 (três) anos;

III- Que esteja em licença saúde superior a 120 dias ou em processo de readaptação em andamento;

IV- Que não tenha feito a inscrição na Unidade Escolar no prazo determinado pela SME de Ituverava.

Art. 7º-Não poderá se inscrever para o concurso de remoção o docente que se encontra na condição de readaptado.

Art. 8º- Fica assegurado ao docente que tenha sido removido, o direito de retornar à unidade de origem, no prazo de 02 (dois) anos, contados de sua remoção, caso seja aberta nova vaga.

Art. 9º-Para a remoção por títulos será considerada a mesma pontuação utilizada para a atribuição inicial de classes/aulas dos professores em nível de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10- Este decretoentra em vigorna data de sua publicação, tornando- se revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 22 de novembro de 2.024.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 22 de novembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.223 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Designa membros para compor o Conselho Diretor do Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM”.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º- Ficam designados para compor o Conselho Diretor do Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, em

substituição ao Decreto nº 6.191/24, os seguintes membros:

I- Representante do Prefeito Municipal - Presidente:

Jean Carlo Ferreira de Matos

II- Comandante do Corpo de Bombeiro de Ituverava - Vice Presidente:

Renan Yekini de Moraes Inácio

III- Representante da Comunidade:

Fábio Gonçalves Teixeira

IV- Representante da Associação Comercial de Ituverava:

Vicente Paulo Vieira Júnior

V- Representante da Defesa Civil de Ituverava:

Fernando Marchiori

VI- Representante do Conseg:

Valtecir Moura Camilo

Artigo 2º - Os membros, ora designados, exercerão as suas funções de acordo com a Lei Municipal nº 4.848, de 20 de maio de 2024.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 25 de novembro de 2.024.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 25 de novembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6224, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera o artigo 45, do Decreto Municipal nº 5.223, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Ituverava e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. “

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 45, do Decreto Municipal nº 5.223, de julho de 2017, conforme segue:

“Art. 45 - O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, incluídas eventuais prorrogações. “

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 02 de dezembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 02 de dezembro de 2024.



LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITUVERAVA (CNPJ 46710422000151) em 03/12/2024 às 16:04:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/dc96-90ca-6737-5ef8-82>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: dc96-90ca-6737-5ef8-82



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ituverava (SP), Edição nº 890B, ano V, veiculado em 03 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITUVERAVA (CNPJ 46710422000151) em 03/12/2024 às 16:04:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/dc96-90ca-6737-5ef8-82>